Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 2212 de segunda-feira, 10 de agosto de 2026 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 17**

SUMÁRIO:

- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 09.2026** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 09.2026
- **ARP 18.2026- GILENILDES.pdf** - ARP 18.2026- GILENILDES.pdf
- **ARP 19.2026- ACAIDEIRA.pdf** - ARP 19.2026- ACAIDEIRA.pdf
- **Decreto nº 1340 - TORNA SEM EFEITO DECRETO 1338** - TORNA SEM EFEITO DECRETO 1338
- **Decreto nº 1341 - COMEJ VEREADORES** - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEJ, ATENDENDO AS DETERMINAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 327/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, EM SEU ARTIGO 2º ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G, H, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025, EM SEU ARTIGO 2º ALÍNEAS A, B, C, D E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **13 Aviso de Licitação PE 07-2026 FMS (republicação)** - 13 Aviso de Licitação PE 07-2026 FMS (republicação)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 662FD61F-25BE-81FD-832B-AA0449B721E3

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 41/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO "QUENTINHAS" OU "MARMITEX" PARA SUPRIR AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO*

Fornecedor : GILENILDE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - 12.058.311/0001-90

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	900,00	UND	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$ 24,50	R$ 22.050,00	R$ 26,00	R$ 23.400,00	5,76	R$ 1,50
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO CAFÉ DA MANHÃ, NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO CAFÉ DA MANHÃ, NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023. SUGESTÃO DE CARDÁPIO: PÃO FRANCÊS, INHAME OU MACAXEIRA CUSCUZ, CARNE BOVINA, AVE, PESCADO, OVOS.ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR OU 1 CAFÉ COM 350ML, DESCARTÁVEIS (TALHERES E GUARDANAPOS), REFEIÇÕES FEITAS NO LOCAL OU ENTREGA NO LOCAL INDICADO, NOS DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.										
2	5.000,00	UND	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$ 28,50	R$ 142.500,00	R$ 30,00	R$ 150.000,00	5,00	R$ 1,50
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX COMPLETA (QUENTINHAS), PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAI FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX COMPLETA (QUENTINHAS), PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM DIVISÓRIAS E TAMPA, TAMANHO MÉDIO, COMPLETA, COM PESO ENTRE 750G A 850G. CARDÁPIO VARIADO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÕES (PODENDO SER MASSA, LEGUMES OU TUBÉRCULOS COZIDOS, ENSOPADOS, FRITOS OU EM MOLHO), DOIS TIPOS DE CARNES (CARNE BOVINA, FRANGO, CARNE SUÍNA OU PEIXE) E SALADA ENTREGUE EM EMBALAGEM SEPARADA COM PESO DE APROXIMADAMENTE 200G CONTENDO DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS). ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR OU 1 REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML.										
					Subtotal Adjudicado R$ 164.550,00			**Subtotal Orçado: R$ 173.400,00**	**5,1038%**	**R$ 8.850,00**

Fornecedor : ACAIDEIRA & RESTAURANTE CARVALHO LTDA - 65.331.556/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	4.600,00	UND	serviços	serviços	R$ 28,50	R$ 131.100,00	R$ 30,00	R$ 138.000,00	5,00	R$ 1,50
Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023.PODENDO VARIAR PARA MAIOR OU MENOR, CONFORME FLUTUAÇÃO DIÁRIA DE SERVIÇO, SEM PREJUÍZOS. DOS HORÁRIOS DE ALMOÇO: ENTRE 11H20MIN E 12H20MIN. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES; 1) ARROZ, TIPO 01 E FEIJÃO VERMELHO/PRETO, TIPO 01, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 2) CARNE BOVINA COZIDA, FRITA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE (DUZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS;3) MASSA, TOTALIZANDO 100 (CEM) GRAMAS; 4) VEGETAIS/LEGUMES TOTALIZANDO 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO. O CARDÁPIO DEVERÁ SER APRESENTADO COMPLETO AO GESTOR DO CONTRATO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EM RELAÇÃO AO 1 DIA DE UTILIZAÇÃO, PARA A DEVIDA APROVAÇÃO, PODENDO ALTERAR O MESMO, DESDE QUE MANTENHA OS PADRÕES ESTABELECIDOS E QUE APRESENTE COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS AS MOTIVAÇÕES FORMAIS, E ESTE ACEITE. TODAS AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS COM ÓLEO VEGETAL DE SOJA K, MILHO OU CANOLA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS APROPRIADAMENTE DE FORMA A CONSERVAR A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS ATÉ O SEU CONSUMO, EVITANDO QUE AS SALADAS ESTEJAM NO MESMO RECIPIENTE QUE O RESTANTE DOS ALIMENTOS. ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR OU 1 REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML.										
					Subtotal Adjudicado R$ 173.500,00			**Subtotal Orçado: R$ 181.200,00**	**4,2494%**	**R$ 7.700,00**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 662FD61F-25BE-81FD-832B-AA0449B721E3

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	1.600,00	UND	serviços	serviços	R$ 26,50	R$ 42.400,00	R$ 27,00	R$ 43.200,00	1,85	R$ 0,50

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO JANTAR COMPLETO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MIL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO JANTAR COMPLETO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023.ARROZ OU ARROZ INTEGRAL; FEIJÃO (COMUM OU PRETO);CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO, OVO) COM OPÇÃO DE ESCOLHA PARA UMA PREPARAÇÃO VEGETARIANA;ACOMPANHAMENTO QUENTE À BASE DE LEGUMES, VEGETAIS FOLHOSOS OU OUTRAS PREPARAÇÕES;SALADAS - UMA DE FOLHAS, UMA DE LEGUMES E UMA DE GRÃOS/LEGUMINOSAS;MOLHOS E TEMPEROS;MINI PÃO FRANCÊS E MINI PÃO ENRIQUECIDO COM FIBRAS;ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR, CAFÉ OU REFRIGERANTE DE 350ML.

Subtotal Adjudicado R$ 173.500,00	**Subtotal Orçado: R$ 181.200,00**	**4,2494%**	**R$ 7.700,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 338.050,00	R$ 354.600,00	4,6672%	16.550,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba-SE , 10 de Agosto de 2026

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 18.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 41/2026

No dia 10 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF n° **025.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GILENILDE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA **CNPJ: 12.058.311/0001-90**

Representante: GILENILDE DA PAIXÃO SANTOS

Telefone: (79) 3272-2125

Email: GILENILDERESTAURANTE@GMAIL.COM

Endereço: PC MOACIR SOBRAL BARRETO, 147 - CENTRO, Japaratuba - SE - 49960-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
1	900,00	UND	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$ 24,50	R$22.050,00

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO CAFÉ DA MANHÃ, NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO CAFÉ DA MANHÃ, NO MÍNIMO 500G DE ALIMENTO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023. SUGESTÃO DE CARDÁPIO: PÃO FRANCÊS, INHAME OU MACAXEIRA CUSCUZ, CARNE BOVINA, AVE, PESCADO, OVOS.ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR OU 1 CAFÉ COM 350ML, DESCARTÁVEIS (TALHERES E GUARDANAPOS), REFEIÇÕES FEITAS NO LOCAL OU ENTREGA NO LOCAL INDICADO, NOS DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
2	5.000,00	UND	SERVIÇOS	SERVIÇOS	R$ 28,50	R$142.500,00

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX COMPLETA (QUENTINHAS), PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAI FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX COMPLETA (QUENTINHAS), PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023. ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM DIVISÓRIAS E TAMPA, TAMANHO MÉDIO, COMPLETA, COM PESO ENTRE 750G A 850G. CARDÁPIO VARIADO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, DOIS TIPOS DE GUARNIÇÕES (PODENDO SER MASSA, LEGUMES OU TUBÉRCULOS COZIDOS, ENSOPADOS, FRITOS OU EM MOLHO), DOIS TIPOS DE CARNES (CARNE BOVINA, FRANGO, CARNE SUÍNA OU PEIXE) E SALADA ENTREGUE EM EMBALAGEM SEPARADA COM PESO DE APROXIMADAMENTE 200G CONTENDO DOIS TIPOS DE VERDURAS (VARIADAS). ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR OU 1 REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML.

Total: R$ 164.550,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/08/2027** , a contar do dia **10/08/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas do tipo “quentinhas” ou “marmitex” para suprir as necessidades funcionais das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em até seis horas após atestada a solicitação;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Não será permitida adesão a esta ata.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
025.*.***-****
Dados: 10/08/2026 10:44:38

GILENILDE RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
12.058.311/0001-90

Assinado de forma digital por:

GILENILDE DA PAIXÃO SANTOS

557.*.***-****

Dados: 10/08/2026 10:43:57

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 19.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 41/2026

No dia 10 de Agosto de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **DECIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF n° **025.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ACAIDEIRA & RESTAURANTE CARVALHO LTDA **CNPJ: 65.331.556/0001-06**

Representante: ANGELA CARVALHO MONTEIRO

Telefone: (79) 9985-5756

Email: acaideiraerestaurantecarvalho@gmail.com

Endereço: RUA RUWEL CORREIA TELES, 433 - CENTRO, Japaratuba - SE - 49960-000

Item: 3 **Quantidade:** 4.600,00 **Unidade:** UND **Marca:** serviços **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 28,50 **Valor Total:** R$131.100,00

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023.PODENDO VARIAR PARA MAIOR OU MENOR, CONFORME FLUTUAÇÃO DIÁRIA DE SERVIÇO, SEM PREJUÍZOS. DOS HORÁRIOS DE ALMOÇO: ENTRE 11H20MIN E 12H20MIN. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES; 1) ARROZ, TIPO 01 E FEIJÃO VERMELHO/PRETO, TIPO 01, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 (CEM) GRAMAS; 2) CARNE BOVINA COZIDA, FRITA OU EM TIRAS, LINGUIÇA TOSCANA, COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE (DUZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS;3) MASSA, TOTALIZANDO 100 (CEM) GRAMAS; 4) VEGETAIS/LEGUMES TOTALIZANDO 100 (CEM) GRAMAS. O CARDÁPIO DEVERÁ APRESENTAR PREPARAÇÕES VARIADAS DE MODO A GARANTIR BOA ACEITABILIDADE. DEVERÁ SER FEITO (VARIAÇÃO) ENTRE AS CARNES, AS MASSAS, E AS VERDURAS A SEREM SERVIDAS, PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES DIÁRIAS DO MESMO CARDÁPIO. O CARDÁPIO DEVERÁ SER APRESENTADO COMPLETO AO GESTOR DO CONTRATO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS EM RELAÇÃO AO 1 DIA DE UTILIZAÇÃO, PARA A DEVIDA APROVAÇÃO, PODENDO ALTERAR O MESMO, DESDE QUE MANTENHA OS PADRÕES ESTABELECIDOS E QUE APRESENTE COM ANTECEDÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS AS MOTIVAÇÕES FORMAIS, E ESTE ACEITE. TODAS AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS COM ÓLEO VEGETAL DE SOJA K, MILHO OU CANOLA. AS REFEIÇÕES DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS APROPRIADAMENTE DE FORMA A CONSERVAR A TEMPERATURA DOS ALIMENTOS ATÉ O SEU CONSUMO, EVITANDO QUE AS SALADAS ESTEJAM NO MESMO RECIPIENTE QUE O RESTANTE DOS ALIMENTOS. ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR OU 1 REFRIGERANTE EM LATA DE 350ML.

Item: 4 **Quantidade:** 1.600,00 **Unidade:** UND **Marca:** serviços **Modelo:** serviços **Preço Unitário:** R$ 26,50 **Valor Total:** R$42.400,00

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO JANTAR COMPLETO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MIL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO JANTAR COMPLETO, PARA CONSUMO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍCIA MILITAR (EM REGIME ESPECIAL), CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SSP/SE Nº 40/2023.ARROZ OU ARROZ INTEGRAL; FEIJÃO (COMUM OU PRETO);CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO, OVO) COM OPÇÃO DE ESCOLHA PARA UMA PREPARAÇÃO VEGETARIANA;ACOMPANHAMENTO QUENTE À BASE DE LEGUMES, VEGETAIS FOLHOSOS OU OUTRAS PREPARAÇÕES;SALADAS - UMA DE FOLHAS, UMA DE LEGUMES E UMA DE GRÃOS/LEGUMINOSAS;MOLHOS E TEMPEROS;MINI PÃO FRANCÊS E MINI PÃO ENRIQUECIDO COM FIBRAS;ACOMPANHADA DE 1 SUCO NATURAL DE 300ML COM OU SEM AÇÚCAR, CAFÉ OU REFRIGERANTE DE 350ML.

Total: R$ 173.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/08/2027** , a contar do dia **10/08/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições prontas do tipo “quentinhas” ou “marmitex” para suprir as necessidades funcionais das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as

ATA

especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;
06.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em até seis horas após atestada a solicitação;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os itens em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
06.7. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos itens fornecidos, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
c) Corrigir às suas expensas, qualquer fornecimento de item em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos fornecimentos;
b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Não será permitida adesão a esta ata.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2026 PMJ, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
IX - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
X - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
XI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
025.*.***-****
Dados: 10/08/2026 10:45:19

ACAIDEIRA & RESTAURANTE CARVALHO LTDA
65.331.556/0001-06

Assinado de forma digital por:

ANGELA CARVALHO MONTEIRO

949.*.***-****

Dados: 10/08/2026 10:43:17

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 1340
DE 10 DE AGOSTO DE 2026

TORNA SEM EFEITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

Art. 1º - Tornar sem efeito o **Decreto Nº 1338**, que dispõe sobre a nomeação dos novos Membros do Conselho Municipal de Educação – COMEJ, atendendo as determinações da LEI MUNICIPAL Nº 327/2003, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 2º alíneas A, B, C, D, E, F, G, H, bem como a LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 de 23 de junho de 2025, em seu artigo 2º alíneas A, B, C, D e da outras providências, publicado no DOM Edição nº 2211 de segunda-feira, 10 de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 10 de agosto de 2026.

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1341 /2026
DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEJ, ATENDENDO AS DETERMINAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 327/2003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003, EM SEU ARTIGO 2º ALÍNEAS A, B, C, D, E, F, G, H, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025, EM SEU ARTIGO 2º ALÍNEAS A, B, C, D E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, artigo 137, o artigo 24 da Lei Federal nª 9. 394/1.996, de 20 de novembro de 1.996, que Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 e, a Lei Municipal nº 327/2003, de 12 de dezembro de 2003, cria o Conselho Municipal de Educação – **COMEJ,** alterada pela Lei Complementar nº 011/2025, de 23 de junho de 2025, Conselho Municipal de Educação – **COMEJ.**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros representantes do Poder Legislativo Municipal, para compor o Conselho Municipal de Educação de Japaratuba – **COMEJ**, de acordo com o artigo 24 da Lei Federal nª 9. 394/1.996, de 20 de novembro de 1.996, que Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 e, a Lei Municipal nº 327/2003, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 01/2025, de 23 de junho de 2025, que cria o Conselho Municipal de Educação – **COMEJ,** conforme representantes titulares e suplentes, relacionados abaixo:

I. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

NOME	CPF	SITUAÇÃO/COMEJ
NILTON CÉSAR NASCIMENTO LEANDRO MONTE	009.793.085-77	TITULAR
GEOVÂNIA DE JESUS SANTOS	013.350.925-79	SUPLENTE

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Japaratuba – COMEJ, será de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de agosto ano de 2026.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2026 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), compreendendo os resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de Japaratuba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

- 26/08/2026, às 08h59min – limite para envio da documentação;
- 26/08/2026, às 09h00min – abertura da sessão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.: 03001
- Ação: 2026/2045
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.860/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PARECER JURÍDICO: 78/2026.

O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, https://licitanet.com.br/ e http://japaratuba.se.gov.br/.

Japaratuba/SE, 10 de agosto de 2026.

HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA
Pregoeiro

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br